

Ofício Circulado N.º: 20282
Data: 2025-09-09
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - DMR - AT

Pela Portaria n.º 289/2025/1, de 1 de setembro, foram aprovadas as novas instruções de preenchimento da DMR – “Declaração Mensal de Remunerações – AT”, destinada a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, entre outros elementos relativos a esta categoria de rendimentos, que deve ser entregue pelas entidades devedoras daqueles rendimentos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), a entregar a partir de janeiro de 2025.

A alteração das instruções de preenchimento da DMR – Declaração Mensal de Remunerações – AT decorreu da necessidade de acomodar as alterações legislativas decorrentes da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025), relativamente ao “Tipo de rendimentos”, porquanto:

- 1) O artigo 89.º daquela Lei introduziu alterações ao artigo 12.º-B do Código do IRS, no que respeita às condições de acesso ao regime do IRS Jovem;
- 2) O artigo 115.º da mesma Lei dispõe do regime referente à tributação dos montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou de membros dos órgãos estatutários em 2025, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, o que tornou necessária a criação de um novo código para indicação deste “Tipo de rendimento”.

Assim:

Instruções de Preenchimento da DMR

Quadro 5

Campo 04 – Tipo de rendimentos

a) O descritivo correspondente ao código de rendimento A68 foi complementado na sequência da alteração legislativa ocorrida no artigo 12.º-B do Código do IRS, condições de acesso ao regime do IRS Jovem, passando a constar o seguinte:

A68 – Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte dos rendimentos que ficam isentos de IRS, auferidos por sujeitos passivos:

- i entre os 18 e os 26 anos que reúnam as condições previstas no artigo 2.º-B ou 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 e 2021;
- ii entre os 18 e os 30 anos, que tenham concluído o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações e que reúnam as restantes condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2022 a 2024;
- iii até aos 35 anos, desde que referentes aos respetivos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, nas condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2025 e seguintes;

b) Foi criado um novo código de rendimentos isentos, o **código A41**, na sequência da disposição transitória constante do artigo 115.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2025) que isenta de IRS os montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários em 2025, suportados pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, na parte que não exceda o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, conforme previsto no n.º 1 e considerando ainda a condição prevista no n.º 2 da referida disposição.

CÓDIGO	RENDIMENTOS ISENTOS
A41	Montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, suportados pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, na parte que não exceda o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, conforme previsto no n.º 1 e

	considerando ainda a condição prevista no n.º 2, ambos do artigo 115.º da Lei n.º 45.º-A/2024, de 31 de dezembro – ano de 2025
--	--

Relativamente a este novo código de rendimentos, o A41, alerta-se para as especificidades do regime fiscal que lhe está subjacente, e que conduzem a particularidades no cumprimento da obrigação declarativa da DMR pelas respetivas entidades empregadoras.

Assim,

- i. De acordo com o n.º 4 do artigo 115.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, os prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço sem carácter regular estão sujeitos a retenção na fonte de IRS separadamente dos demais rendimentos do trabalho dependente, sendo aplicável a taxa de retenção sobre os rendimentos do trabalho dependente referentes ao mês em que aquelas importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos sociais.
- ii. Com efeito, no momento em que as importâncias são pagas ou colocadas à disposição pelas entidades empregadoras, estas ainda não têm conhecimento se, efetivamente, irão cumprir os requisitos relativos ao “*aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF*”, conforme exige o n.º 2 do referido artigo 115.º, pelo que estes rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS como rendimentos do trabalho, separadamente dos demais rendimentos do trabalho dependente, devendo ser declarados na DMR com o código A, isto é, respeitante a rendimento do trabalho dependente, sujeito a IRS, e respetiva retenção na fonte.
- iii. Após o termo do período de tributação da entidade empregadora, verificado que seja o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 19.º-B do EBF, aquela entidade deve entregar a(s) DMR correspondente(s) aos meses em que tais importâncias foram pagas ou colocadas à disposição, de substituição, discriminando agora os rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, com o código A41, por subtração aos respetivos rendimentos declarados com código A, os quais devem observar o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, mantendo-se a parte que eventualmente exceda aquele limite como rendimento do trabalho dependente sujeito a tributação com o código A, assim como se devem manter inscritas as retenções na fonte com o código A (rendimento sujeito).
- iv. À substituição da(s) DMR nesta situação não é aplicável qualquer coima ou penalidade.
- v. A declaração anual comprovativa dos rendimentos auferidos em 2025, a entregar ao trabalhador pela entidade empregadora nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, deve identificar qual o montante das importâncias abrangidas pela isenção prevista no n.º 1 do artigo 115.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, fazendo menção expressa ao cumprimento do requisito previsto no n.º 2 do mesmo artigo, ou seja, que a entidade empregadora efetuou um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral,